DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3364/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20305/2015
PROTOCOLO	:	1645401
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTIVO ZERO KM
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 61.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO KM - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 (fls. 25/62) e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015 (fls. 112/128).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo automotivo, FIAT LINEA 1.8, 2015/2016, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 112).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 113).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 61.400,00 (sessenta e um mil, cento e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 118).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1754/2016 (fls. 135/140).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-3878/2016 (fls. 141/142), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo automotivo, FIAT LINEA 1.8, 2015/2016, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 112).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 113).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 61.400,00 (sessenta e um mil, cento e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 118).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 139), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 7/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 17/2015** celebrado entre a **Câmara Municipal de Naviraí** e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 140/141), *in verbis:*

> Corroborando com a análise da 5ª Inspetoria de Controle Externo, entende esta Procuradoria de Contas que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente. Desta forma, manifesta-se no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.
>
> II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 (fls. 25/62) e da formalização do

Contrato Administrativo nº 017/2015 (fls. 112/128) celebrado entre a Câmara Municipal de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 01.951.250/0001-70, por seu Presidente, Senhor Benedito Missias de Oliveira, CPF/MF nº 080.156.511-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 09.113.905/0001-42, por seu Representante, Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator